

(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



São Paulo, 13 de janeiro de 2021

Ofício CG.C.DER nº 3/2021 TC-006760/989/20-2

Ref.: Orientações Primeiro Ano de Mandato

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Cesário Lange

Cumprimentando-o, na qualidade de Conselheiro Relator das Contas relativas ao exercício de 2021, este ofício tem a finalidade ORIENTAR os gestores públicos quanto à obrigatoriedade do cumprimento das principais diretrizes traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes da Constituição Federal, Leis, Normas e Manuais, assim como restrições de último ano de mandato. Nessa conformidade, devem os novos chefes do Poder Executivo Municipal se atentarem ao que segue.

CENÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO

Verificar o **cenário fiscal** em que se encontra o Município no inicio do mandato:

- i) Apurar os restos a pagar cancelados, processados e não processados (ou seja, despesas que passaram de um exercício para o outro sem o correspondente pagamento);
- ii) Receita prevista na Lei Orçamentária;
- iii) Despesa fixada na mesma Lei;
- iv) Os resultados contábeis como passivos, dívida ativa, valores depositados em conta corrente e consequente liquidez financeira;
- v) Émpenhos liquidados a pagar.

ENCARGOS SOCIAIS

- *vi)* Realizar o levantamento de Parcelamentos junto ao Regime Próprio de Previdência do Município (quando houver);
- *vii)*Verificar se há Parcelamentos junto à Secretaria da Receita Federal e compensação unilateral de contribuições previdenciárias;
- viii) Verificar a situação de encargos sociais em aberto relativas às competências de 2020 (13°, encargos patronais e dos servidores).



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ix) Verificar qual Regime de enquadramento do Município (ordinário ou especial), além de analisar se no atual ritmo de quitação dos passivos judiciais as dívidas com precatórios estariam liquidadas até o exercício de 2024, conforme Emenda Constitucional nº 99, de 14 de dezembro de 2017:
- x) Constatar se há incidência de Requisitório de Baixa Monta no exercício de 2021:
- xi) Analisar junto ao setor responsável se as dívidas judiciais estão corretamente contabilizadas no Balanço Patrimonial e informadas ao sistema Audesp (sistema eletrônico de prestação de contas do TCE).

EDUCAÇÃO

Atenção para aspectos operacionais:

- xii) Condições dos prédios que abrigam Escolas Municipais;
- xiii) Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- xiv) Qualidade da merenda e do transporte de alunos;
- xv)Servidores em desvio de função;
- xvi) Aplicar durante o exercício o piso de 25% das receitas de impostos e transferências estabelecido no art. 212 da Constituição Federal;
- xvii) Empregar no mínimo 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60, inciso XII, do ADCT;
- xviii) Aplicar 100% do FUNDEB recebido no decorrer do exercício, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

SAÚDE

- xix) Implantar controle de frequência efetivo para os profissionais de saúde:
- Analisar as instalações físicas dos prédios que abrigam as Unidades de Saúde do Município;
- xxi) Verificar o armazenamento e distribuição de medicamentos e demanda reprimida de especialidades médicas;
- xxii) Aplicar no mínimo 15% das receitas de impostos em saúde estabelecido no ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III.

INTERNET: www.tce.sp.gov.br - E-mail: gcder@tce.sp.gov.br



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



LICITAÇÕES E CONTRATOS

xxiii) Atentar-se para regramentos que envolvem as licitações e contratos, como a Lei 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 (Lei do Pregão), Súmulas e Jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras legislações que regem a matéria; atentar, ainda, à Nova Lei de Licitações contida no Projeto de Lei nº 4.253/20, aprovada pelo Senado em 10 de dezembro de 2020 e encaminhado para sanção ou veto do Presidente da República.

DESPESAS REALIZADAS NO COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

- xxiv) O Tribunal faz o acompanhamento mensal, em processo específico, das despesas efetuadas no combate à Pandemia, tais como contratações de EPIs, divulgação das despesas na página eletrônica da Prefeitura, contratação de profissionais de saúde entre outros;
- xxv) Além disso, no site do TCESP os gestores pode encontrar o "Painel da Covid 19" com detalhamento por Município do número de internações, casos confirmados, letalidade, leitos disponíveis, receita arrecadada, despesa empenhada especificamente no combate a Pandemia, além de outros detalhes de crucial importância de serem de conhecimento do gestor municipal;
- xxvi) Ratifico que os Decretos de Calamidade Pública deverão ser enviados para Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo para reconhecimento (principalmente os Municípios que ainda não decretaram a emergência de saúde pública), conforme previsto no artigo 65 da LRF;
- xxvii) Em relação aos gastos efetuados no combate a Pandemia, o § 2º do artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 traz a obrigatoriedade de disponibilização, em site oficial específico, de todas as contratações ou aquisições realizadas com base na referida Lei. Por fim, o Comunicado SDG nº 14/2020, orienta que a Municipalidade demonstre no processo de contratação a "devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência";
- xxviii) Aquisições cujo objeto não esteja relacionado a ações de combate à pandemia deverão observar normalmente os dispositivos constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, submetendo-se ao regular procedimento licitatório, de acordo com as especificações nelas constantes.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Atenção com o limite de despesas com pessoal e o princípio da gestão equilibrada entre receitas e despesas:



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



- xxix) Caso o Município já se encontre acima do teto estipulado pela Lei Fiscal (artigo 20, III, "b" que estabeleceu o teto máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para gastos laborais), deve o Executivo reconduzir os dispêndios laborais abaixo do limite legal no prazo fixado pelo art. 23, c/c art. 66 da LRF1 prazo de dois quadrimestres, sendo que 1/3 (um terço) do excesso apurado deveria ser eliminado no primeiro quadrimestre subsequente àquele em que o limite foi superado. Para isso deve adotar medidas de contingenciamento, como não contratar horas extras, admitir pessoal, aumentos salariais e pagamento de gratificações;
- xxx) Lembrando ainda que a Lei Complementar Federal 173/20 fez importantes alterações na Lei Fiscal, das quais destaco as vedações constantes do artigo 8° do diploma legal (válidas até dezembro de 2021), como conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração; criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa; alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa; admitir ou contratar pessoal e realizar concurso público, exceto para as reposições de vacâncias entre outras.

GESTÃO DE PESSOAS

- xxxi) Análises ordinárias do Tribunal de Contas são realizadas no setor de pessoal dos órgãos jurisdicionados. As inspeções são realizadas em relação aos seguintes aspectos: Número de servidores efetivos e temporários; Número de funções comissionadas e de confiança; Atribuições e escolaridade de todos os cargos que compõe o quadro da Prefeitura;
- xxxii) Observar ainda possíveis normas ou atos inconstitucionais como pagamentos de gratificação sem Lei e/ou sem critérios objetivos para sua concessão, 14 º salário, horas extras sem registro e/ou controle das horas trabalhadas, acúmulos ilegais de cargos, pagamentos acima do teto (subsídio do Prefeito Municipal).

LEI DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

- xxxiii) Implementar a gestão municipal transparente, cumprindo as diretrizes de acesso à informação traçadas pelos art. 5°, XXXIII, art. 37, caput e § 3°, II do e art. 216, § 2° da Constituição Federal, além da LC 131/09 e LF 12.527/11;
- xxxiv) Promover a divulgação em página eletrônica, em tempo real, das receitas arrecadadas e da espécie de despesa que está sendo realizada, com indicação dos valores, fornecedores e, se for o caso, o tipo da licitação realizada, conforme determina o art. 48-A da LC

INTERNET: www.tce.sp.gov.br - E-mail: gcder@tce.sp.gov.br

¹Caso haja queda no PIB o artigo 66 da Lei Fiscal permite que os prazos sejam contados em dobro.



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



101/2000. Na mesma linha, criar o Serviço de Informações ao Cidadão, conforme determina o art. 9º da Lei nº 12.527/2011;

xxxv)Exigir das entidades privadas sem fins lucrativos que tenham recebido repasses de recursos públicos (diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres), o cumprimento do artigo 2º da Lei nº 12.527/2011, que impõe aos entes privados a obrigação de garantir o acesso à informação sobre a parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação.

SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- xxxvi) No ano de 2020 foi sancionado, através da Lei nº 14.026/2020, o novo Marco Legal do Saneamento Básico, que tem como uma de suas principais metas garantir o atendimento de 99% da população com água potável e de 90%, com tratamento e coleta de esgoto, até 31 de dezembro de 2033. A Lei estabelece ainda que exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico os Municípios, no caso de interesse local. O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal;
- xxxvii) Antes os municípios podiam contratar concessionárias públicas sem licitação. A partir de agora ficam obrigados a abrir uma concorrência para permitir a entrada de empresas privadas;
- xxxviii) A nova Lei estabelece ainda que os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão ser revisados, no máximo, a cada dez anos;
- xxxix) Outras questões de vital importância relacionadas ao meio ambiente devem ser objeto de atenção dos futuros Prefeitos. A título de exemplo podemos citar: plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez; O Município possuir aterro municipal; Estrutura de meio ambiente instalada e atuante (Secretaria ou Diretoria específica); Plano de Resíduos Sólidos e da Construção Civil; Realização da coleta seletiva de resíduos sólidos.

FERRAMENTAS INTERATIVAS E ORIENTAÇÃO

xI) O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo oferece cursos e palestras através da Escola de Contas Públicas durante todo o exercício, demonstrando o caráter pedagógico da Instituição, além de ferramentas interativas como Painel de Obas Paralisadas e/ou atrasadas, De olho na Escola, Painel da Saúde, IEGM, Painel do

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - SP - CEP 01017-906 - PABX (11) 3292-3266



(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br



Saneamento Básico, Painel dos Resíduos Sólidos entre outros disponíveis na página eletrônica do órgão².

DIMAS RAMALHO CONSELHEIRO

Excelentíssimo Senhor
RONALDO PAIS DE CAMARGO
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE
CESÁRIO LANGE – SP
coa/.

² https://www.tce.sp.gov.br/